# CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 30 / 2007**

Autoriza contratação de Motorista para atender necessidades temporária de interesse público e por tempo determinado.

A Câmara Municipal de Piau aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar um Motorista para o Setor de Saúde.

§ 1º - O contrato será pelo período de quatro meses.

§ 2º - A carga horária do disposto no artigo anterior é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 2º - O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito por processo simples de contratação.

Art. 3º - Para as despesas autorizadas nesta Lei, o Executivo utilizará recursos de seu orçamento vigente, na dotação própria, podendo utilizar créditos suplementares na forma da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Piau, 21 de setembro de 2007.

**Carlos Alberto Lopes de Oliveira**
**Prefeito Municipal**

**JUSTIFICATIVA**

Em 29 de agosto de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piau
Senhores Vereadores

O que não se pode permitir é que o serviço público deixe de prosseguir nos seus serviços, por ausência de um Motorista, caracterizando assim ato de irresponsabilidade ou omissão.

Assim e que se requer a autorização para a contratação de um Motorista para atender ao Setor de Saúde.

A medida excepcional tem fundamento legal no artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, se considerarmos, a urgência da medida, bem como o Interesse Público relevante, para que possamos conceder férias aos motoristas do Setor de Saúde (Ambulâncias), e a necessidade da continuidade do serviço público.

Para a Lei maior, para que se proceda à contratação em caráter temporário, se faz necessário o cumprimento de certos requisitos, a saber; tempo determinado necessidade temporária, interesse público e caráter excepcional do interesse público.

Assim, a contratação será temporária por período de 4 (quatro) meses, e improrrogável. O interesse público é urgente, se considerarmos que o serviço público não pode parar, em razão da ausência Motorista.

O interesse público esta presente de maneira excepcional considerando que o interesse publico não se limita a certos grupos de pessoas, mas a todos indistintamente, sendo, portanto relevante, pois foge do ordinário, exigindo diante da condição social apresentada, a demanda de prestação excepcional.

Evidencia-se, portanto, a necessidade e efetiva de contratação de um Motorista, para que se possa dar prosseguimento à atividade da administração pública.

Subscrevemo-nos com o apreço muita consideração.

Atenciosamente.

**Carlos Alberto Lopes de Oliveira**
**Prefeito Municipal**